

NÚMERO DE ORDEM

N. 94/12

N. DE ARQUIVAMENTO

N.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D.F.

CAIXA Nº 401 SETOR DE ARQUIVO



*Trabalho*

1912

ASSUNTO: SALÁRIOS, FÉRIAS E HORAS EXTRAORDINÁRIAS

INTERESSADO: JOSÉ MARTINS PEREIRA

ANEXOS RECLAMADA: OFICINA PAULISTA

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

M. T. J. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JOSÉ MARTINS PEREIRA - Reclamante

OFICINA PAULISTA - Reclamada



TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 9 dias do mês de setembro de 1.942, compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, JOSÉ MARTINS PEREIRA, mecânico, solteiro, brasileiro, residente na Rua Jaraguá nº 378, em Campinas, associado do Sindicato dos Condutores Rodoviários do Estado de Goiás, portador da C. P. Nº 2.256, série 23ª, e apresentou a seguinte reclamação contra a OFICINA PAULISTA, situada na Rua Bonfim, no bairro de Campinas:

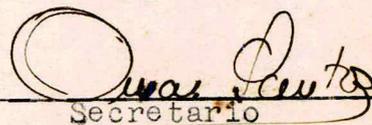
Que no dia 1º de agosto de 1.941 começou a trabalhar, como mecânico, na Oficina Paulista, de propriedade de Antonio Pontelo Sobrinho, ganhando 200\$000 mensais, que no dia 16 de agosto do corrente ano foi suspenso do serviço por haver se negado a trabalhar no domingo, contrariando, assim, o desejo de seu patrão; que devido a essa suspensão, por 5 dias, o Reclamante pediu demissão do emprêgo, ficando credor da Reclamada da importância de 506\$700, relativa aos SALÁRIOS de junho, julho e agosto, menos 150\$000 que retirou por conta, além da indenização por FÉRIAS, que não lhe foram concedidas, mais os SALÁRIOS correspondentes às HORAS EXTRAORDINÁRIAS que trabalhou, pois normalmente entrava às 8 horas da manhã, e saía às 9 e 10 horas da noite, inclusivé domingos.

Assim sendo, pede que esta M. M. Junta considere suas razões, condenando a Reclamada a pagar-lhe o que for de direito .

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Procópio da Silva. Enderêço: Campinas, Oficina Paulista  
Gumercindo Gonçalves de Oliveira. Enderêço: o mesmo  
Sebastião de Tal: Enderêço: o mesmo

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

  
Secretário

  
Reclamante

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 22 de setembro  
de 1942, as 14 horas, para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
expeu de notificação ao Reclamado, pelo registro n. 32233  
para ciência da designação.

Goiania, 12 de setembro de 1942

*Luiz Paulo*  
Secretário

### *Certidão*

*Certifico que procurados o Reclamado no en-  
dereço indicado, ai o encontrei, entregando-lhe a no-  
tificação, ficando o mesmo ciente de seu inteiro con-  
teúdo em 14 de Setembro de 1942*

*Halley Paranhos  
Estafeta*

*Arquivo do Reclamante*

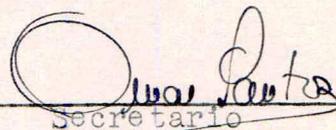


TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

da reclamação nº 94/42

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na sala de audiências desta Junta, presente o Reclamante, José Martins Pereira, mecânico, e ausente a Reclamada, Oficina Paulista, não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra a segunda, referente a salários, férias e horas extraordinárias, de valôr não declarado, em razão de não ter comparecido o Suplente de Presidente, achando-se em licença o Presidente desta Junta. Ficou, por isso, marcada nova audiência para o dia 29 de setembro de 1942, às 14 horas.

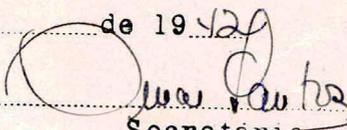
Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

  
Secretário

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 29 de setembro de 1942, as 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e expedida notificação ao Reclamado, pelo registro n. 33552 para ciência da designação.

Goiânia, 22 de setembro de 1942

  
Secretário



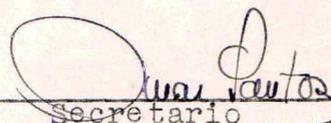
4  
1000

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

da reclamação nº 94/42

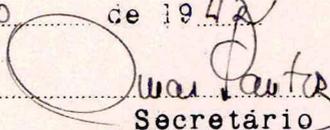
Aos 29 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na sala de audiências desta Junta, presente o Reclamante, José Martins Pereira, mecânico, e ausente a Reclamada, Oficina Paulista, não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra a segunda, referente a salários, férias e horas extraordinárias de valôr não declarado, em razão de não ter sido ainda convocado pelo Conselho Regional o Suplente de Presidente. Ficou, por isso, marcada nova audiência para o dia 6 de outubro próximo vindouro, às 14 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

  
Secretário

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 6 de outubro de 1942, as 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foram expedidas notificações ao Reclamante e ao Reclamado para ciência da designação pelos registados no 34390 e 34391  
Goiânia, 29 de setembro de 1942

  
Secretário

certidão

Certifico que procurando o Redator no endereço indicado, ai o encontrei, entregando-lhe a notificação ficando o mesmo ciente de seu inteiro teor

goiania 30 de setembro de 1942

Haley Vanson by  
esta pete.



100

1ª Testemunha do Reclamante

Gumercindo Gonçalves, mecânico, solteiro, brasileiro, com 25 anos. Prestou o compromisso regulamentar, e declarou: Que sabe por ciência própria que o Reclamante, José Martins Pereira, trabalhava como auxiliar de mecânico na Oficina Paulista, de propriedade do Snr. Antonio Pontel Sobrinho; que ali se empregou em data de 1º de agosto de 1.941, trabalhando até o mês de setembro próximo findo, em sua primeira quinzena; que os vencimentos mensais do Reclamante a princípio eram de 120\$000, mas à proporção que desenvolvia os seus serviços o Reclamado ia aumentando os seus vencimentos, não podendo, porém, o depoente afirmar com certeza qual o ordenado que ultimamente vinha êle, Reclamante, percebendo, podendo, todavia, assegurar que dito ordenado era de 170\$000 a 200\$000; que sabe com certeza que o Reclamante não gozou férias que lhe fôsem concedidas pelo Reclamante; que um dia ou outro o Reclamante trabalhava para o Reclamado horas extraordinárias, quer depois das cinco horas quer nalguns dias de domingo; que sabe que o Reclamante tem vencimentos em atraso com o Reclamado, não podendo, porém, assegurar a quantia exata; que sabe que o Reclamante foi suspenso do serviço pelo Reclamado por cinco dias pelo motivo de não ter comparecido a um serviço de urgência, marcado para o dia de domingo. Nada mais disse o depoente. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado devidamente.

Sebastião Oscar de Bastos  
Gumercindo Gonçalves  
Antonio Pontel Sobrinho  
José Martins Pereira  
Quero Santos



16  
1944

2ª Testemunha do Reclamante

Procópio da Silva, auxiliar de mecânico, solteiro, brasileiro, com 18 anos. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso regulamentar, e declarou: Que sabe por ciência própria trabalhava na Oficina Paulista, digo, que sabe por ciência própria que o Reclamante trabalhava na Oficina Paulista, de propriedade do Reclamado, como auxiliar de mecânico até princípio de setembro próximo findo, e que quando o depoente em março do corrente ano entrou para os serviços da Reclamada ali já se achava o Reclamante; que quando o depoente, em março, entrou para o serviço o Reclamante percebia 170\$000 mensais, não podendo, porém, assegurar qual o vencimento ultimamente percebido pelo Reclamante; que todavia, certa vez viu o Reclamante receber do Reclamado a importância de 180\$0, como salário, embora durante o mês já tivesse ele recebido a quantia de 20\$000; que sabe que o Reclamante trabalhava em horas extraordinárias para o Reclamado, quer nos dias de semana, durante a noite, quer em alguns dias de domingo; que sabe que o Reclamante tem com o Reclamado dois meses e tanto de vencimentos atrasados. Nada mais disse o depoente. E, para constar, lavrou-se êste termo, que vai devidamente assinado.

Lebortino Oscar de Bastos

Procópio Silva Leão  
Antonio Pontello Sobrinho  
José e Martins Pereira  
Quar. Santos



4  
100

ATA DE INSTRUÇÃO

da reclamação nº 94/42

Aos 6 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Rua Sete nº 57, edifício Formosa, com a presença do Presidente, doutor Sebastião Oscar de Castro, e dos vogais José Araujo, dos empregadores, e José Tiburcio Pereira Pinto, dos empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes, José Martins Pereira, mecânico, Reclamante, e Oficina Paulista, oficina de automóveis, Reclamada. Presentes ambas as partes, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, em que o Reclamante pleiteia contra a Reclamada salários e indenizações de férias e horas extraordinárias, de valor não declarado, tendo sido, em seguida, dada a palavra ao representante da Reclamada, Antonio Pontelo Sobrinho, que deduziu sua defesa, dizendo: Que o Reclamante não ganhava 200\$000 (duzentos mil reis) mensais, e sim, apenas, 180\$000 (centos e oitenta mil reis); que de facto suspendeu o Reclamante por haver éste se negado de trabalhar no domingo, pois tratava-se de um serviço de urgência, e o Reclamante era elemento indispensável na realização de tal serviço; que muitas vezes o Reclamante trabalhava horas extraordinárias, mas em compensação, quando isso acontecia, o Reclamante podia chegar mais tarde no serviço; que quanto às férias pleiteadas nada tem a dizer, porquanto o Reclamante não as gozou. Proposta pelo Presidente a conciliação, e não tendo as partes querido entrar em acôrdo, seguiu-se a instrução do processo. Apregoadas as testemunhas apresentadas pelo Reclamante, foram sucessiva e separadamente interrogadas sôbre o objeto da reclamação. Declarou a 1ª testemunha, Gumercindo Gonçalves, mecânico, solteiro, brasileiro, com 25 anos: Que sabe por ciência própria que o Reclamante, José Martins Pereira, trabalhava como auxiliar de mecânico na Oficina Paulista, de propriedade do Snr. Antonio Pontelo Sobrinho; que ali se empregou em data de 1º de agosto de 1.941, trabalhando até o mês de setembro próximo findo, em sua primeira quinzena; que os vencimentos mensais do Reclamante a princípio eram de 120\$000 (cento e vinte mil reis), mas à proporção que desenvolvia os seus serviços o Reclamado ia aumentando os vencimentos, não podendo, porém, o deponente afirmar com certeza qual o ordenado que ultimamente vi-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

188

inha êle, Reclamante, percebendo, podendo, todavia, assegurar que dito ordenado era de 170\$000 (cento e setenta mil reis) a duzentos mil reis (200\$000); que sabe com certeza que o Reclamante não gozou férias que lhe fossem concedidas pelo Reclamado; que um dia ou outro o Reclamante trabalhava para o Reclamado horas extraordinárias, quer depois das cinco horas, quer nalguns dias de domingo; que sabe que o Reclamante tem vencimentos em atraso com o Reclamado, não podendo, porém, assegurar a quantia exata; que sabe que o Reclamante foi suspenso do serviço, pelo Reclamado, por cinco dias, pelo motivo de não ter comparecido a um serviço de urgência, marcado para o dia de domingo. Declarou a 2ª testemunha, Procópio da Silva, auxiliar de mecânico, solteiro, brasileiro, com 18 anos: Que sabe por ciência própria que o Reclamante trabalhava na Oficina Paulista, de propriedade do Reclamado, como auxiliar de mecânico, até princípio de setembro próximo findo, e que quando o depoente, em março do corrente ano, entrou para os serviços da Reclamada, já ali se achava o Reclamante; que quando o depoente, em março, entrou para o serviço, o Reclamante percebia 170\$000 (cento e setenta mil reis) mensais, não podendo, porém, assegurar qual o vencimento ultimamente percebido pelo Reclamante; que todavia certa vez viu o Reclamante receber do Reclamado a importância de 180\$000 (cento e oitenta mil reis), como salário, embora durante o mês já tivesse êle recebido a quantia de 20\$000 (vinte mil reis); que sabe que o Reclamante trabalhava em horas extraordinárias para o Reclamado, quer nos dias de semana, durante a noite, quer em alguns dias de domingo; que sabe que o Reclamante tem com o Reclamado dois meses e tanto de vencimentos atrasados. Não tendo sido apresentadas testemunhas pelo Reclamado, foi, logo em seguida, dada a palavra ao Reclamante, para aduzir suas razões finais, o mesmo se fazendo ao Reclamado, tendo ambos declinado de falar. Renovada pelo Presidente a proposta de conciliação, entraram as partes em acôrdo. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Sebastião Oscar de Bastos  
Suplente de Presidente

José Araújo  
Vogal dos Empregadores

José Flávio Pereira Pinto  
Vogal dos Empregados

Luiz Pinto  
Secretário

119



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO  
da reclamação nº 94/42

Aos 6 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade de Goiânia, à Rua Sete nº 57, edifício Formosa, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, José Martins Pereira, mecânico, \*\*\*\*\*  
Representação, se houver

e o reclamado Oficina Paulista, representada por seu proprietário, Antonio Pontelo Sobrinho, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado deverá pagar ao Reclamante a importância de 400\$000 (quatrocentos mil reis) relativa aos salários e indenizações pleiteados na presente reclamação. O Reclamante se obriga, por sua vez, a restituir ao Reclamado um alicate que se acha em seu poder, e também a pagar as custas, no valor total de 37\$000 (trinta e sete mil reis), mais a taxa de educação e saúde. Foi fixado o prazo de seis dias para o Reclamado cumprir o acordo.

Em tempo fica dito que o valor inicial da reclamação não foi declarado.

Do que, para constar, eu Quirino Santos

Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

Sebastião Oscar de Barros  
PRESIDENTE

José e Martin Perini  
Reclamante

Antônio Portelly Sobrinho  
Reclamado



1810  
1942

2.000

### VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 6 dias, para o Reclamado satisfazer o pagamento, de conformidade com o acórdão do P. J. de 1.º Inst. de Goiás, 12 de outubro de 1942

Walter Santos  
Secretário

400

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos aos presentes autos, ao Sr. Presidente,

Goiânia, 12 de outubro de 1942

Walter Santos  
Secretário

- O.S. -

Proceda-se à execução  
na forma da legislação  
em vigor.

Em 20-X-42  
Walter Santos

400

### RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos pelo Sr. Presidente.

Goiânia, 20 de outubro de 1942

Walter Santos  
Secretário

- Cota de unitar -

Costos da conciliação -

10% sobre 100.000 10.000  
9% sobre 300.000 27.000  
Total: 37.000

Nota: a taxa de educação é fixada.

Epitáfio, 20/10/12  
Quarantos

- Custos de despesas -

Quantidade de vau. passage 2.000

Encargos:

Reembolso 400

Citacoes e cartões 100

Controle 3.000

Diligência 2.000

Ratão 4.000

Reestruturação do Procedente 1.300

1.000

Total: 14.100

10% de 14.100 = 1.400

1.400

Total: 22.700

Costos da conciliação: 37.000

Costos de despesas 12.700

Total: 49.700

Epitáfio, 20/10/12  
Quarantos



12/11/42

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento  
de de acôrdo, na forma abaixo:

O Doutor Paulo Fleuri da Silva e Souza,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de Goiânia:

MANDO ao oficial de diligências desta Junta,  
designado de acôrdo com o art. 182, § 2º, do regulamento apro-  
vado pelo decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1.940, que,  
à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a fa-  
vor de JOSÉ MARTINS PEREIRA, em seu cumprimento, cite a OFI-  
CINA PAULISTA, situada na Rua Bonfim, em Campinas, para pa-  
gar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pe-  
na de penhora, a quantia de Rs. 418.700, correspon-  
te ao principal, juros de mora e custas devidos nos termos do  
acôrdo celebrado no processo n. 94/42, cujo inteiro teor é o  
seguinte: " O Reclamado deverá pagar ao Reclamante a importân-  
cia de 400\$000 (quatrocentos mil reis) relativa aos salários  
e indenizações pleiteados na presente reclamação. O Recla-  
mante se obriga, por sua vez, a restituir ao Reclamado um ali-  
cate que se acha em seu poder, e também a pagar as custas, no  
valor total de 37\$000 (trinta e sete mil reis), mais a taxa  
de educação e saúde. Foi fixado o prazo de seis dias para o  
Reclamado cumprir o acôrdo. Em tempo fica dito que o valor  
inicial da reclamação não foi declarado." Caso não pague, nem  
garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tan-  
tos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.  
O QUE CUMpra, na forma da lei, Goiânia, 22 de outubro de  
1.942. Eu, Paulo Fleuri da Silva e Souza, Secretário, datilo-  
grafei e subscrevi.

Paulo Fleuri da Silva e Souza  
Presidente

Expediente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio  
Processo nº 94-42  
Data: 22-10-42

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua Bonfim, no bairro de Campinas, nesta, e, sendo aí, citei a executada Oficina Paulista, na pessoa do seu proprietário sr. Antônio Pontelo Sobrinho, por todo o conteúdo do referido mandado, o qual, de tudo ficou ciente e recebeu contrafé.

Goiânia, 24 de outubro de 1.942.

José de Assis Drummond

José de Assis Drummond,

Escriturário E, Oficial de diligências.

Certidão

Certifico que nesta data compareceu perante mim, Secretário, o executado, fazendo-me entrega da importância de 400.000 (quatrocentos mil reis), comprometendo-se de pagar o restante equivalente às custas, dentro de 48 horas.

Goiânia, 27/10/42  
Duas Partes

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 2 dias, para o interessado satisfazer o restante do pagamento de sua dívida.

Goiânia, 29 de outubro de 1942

Duas Partes  
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente.

Goiânia, 30 de outubro de 1942

Duas Partes  
Secretário

Cl.

Expeça-se mandado de citação e penhora, para pagamento do saldo, na forma da lei.

30-10-942. Paulo de Souza

Yad  
Cap 9,40  
Cap 2,00  
Yad  
Cap 9,40



11/12

Cnt 9,40

## RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos reme-  
tidos pelo Sr. Presidente

Goiânia, 30 de outubro de 1942

(Signature)  
Secretário

### Custas de execução

Proc. propo	2,00
Termos diversos	1,20
Citacões e certidões	3,00
Cartão fl	2,00
Diligencia	4,00
Rosa	1,00
Assinatura do Presidente	1,00

Total: 14,20

10% de 14,20 = 1,40

14,20 - 1,40 = 12,80

Custas ref. mandado anterior 12,70

Custas ref. mandado presente 12,80

Total: 25,50

Goiânia, 31/11/42

(Signature)

Custas da conciliação,  
a cargo do Relatante

10% sobre 100,00 10,00

9% sobre 300,00 27,00

Total: 37,00

Mais a taxa de educação e saúde.

Goiânia, 31/11/42  
(Signature)





13  
100

MANDADO DE CITAÇÃO, para pagamento de  
custas, na forma abaixo:

O Doutor Paulo Fleuri da Silva e Souza,  
Presidente da Junta de Conciliação e Jul-  
gamento de Goiânia:

MANDO ao oficial de diligências desta Junta,  
designado de acôrdo com o art. 182, § 2º, do regulamento aprova-  
do pelo decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1.940, que, à vis-  
ta do presente mandado, por mim assinado, passado a favor do ERA-  
RIO PÚBLICO da União, em seu cumprimento, cite a OFICINA PAULIS-  
TA, na pessoa de seu proprietário, ANTONIO PONTELO SOBRINHO, si-  
tuada na Rua Bonfim, em Campinas, para pagar, em quarenta e oi-  
to horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia  
de Cr\$ 25,50, correspondente às custas de execução mo-  
vida no processo nº 94/42, em que é Reclamante JOSÉ MARTINS PE-  
REIRA. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra,  
proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pa-  
gamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei. Goiânia, 3  
de novembro de 1.942. Eu, Luiz Panto, Secretário,  
datilografei e subscrevi.

Paulo F. da Silva e Souza  
Presidente

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi a rua Benfim, no bairro de Campinas, e sendo aí, citei o executado Antônio Perleto Sobrinho, por todo o conteúdo do referido mandado, o qual de tudo ficou ciente e recebeu em contra fé.

Goiânia, 6 de novembro de 1942.

José de Jesus Drummond  
Oficial de diligências, locat. E

- Custas de execuções -  
No portancia das custas de execuções conforme consta de fl. 12. Crt 25, \$0.

Mais taxa de execuções e faixas  
Goiânia, 9/11/42  
João Pedro



No original, em este fiado  
fo. 9 - 11 - 1942.  
João Pedro



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁZ

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

*Handwritten notes in cursive script, partially obscured by a red stamp.*

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretária, desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretario compareceram o Reclamante, José Martins Pereira, mecânico, representado por \*\*\*\*\*, e o Reclamado Oficina Paulista, representado por seu proprietário, Antonio P. Sobrinho. e por êste último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado a decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Rs. 400\$500 relativa aos salários e indenizações pleiteados nesta reclamação, e juros respectivos

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste termo, que vai assinado por mim, Secretario, e por ambas as partes.

João Paulo  
SECRETÁRIO

José Martins Pereira  
RECLAMANTE

Antonio P. Sobrinho  
RECLAMADO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Recibo

Nesta data recebi minha carteira profissional  
que se achava na Secretaria desta Junta.

Goiânia, 27/10/42

Yosi Martins Peres

Yosi Martins Peres

Yosi Martins Peres

Yosi Martins Peres